



## CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

### RESOLUÇÃO Nº 04/2023

*Altera a Resolução nº 16/2012 e dá outras providências.*

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica alterada a redação do parágrafo único do art. 1º e inseridos os §§ 5º e 6º no art. 4º, todos da Resolução nº 16/2012, que passam a ter a seguinte redação:

*Art. 1º - [...]*

*Parágrafo único. Mediante expressa justificativa e autorização do Presidente, fica permitida a concessão de diárias aos sábados, domingos e feriados, observado o interesse público.*

*Art. 4º.*

*[...] § 5º. A diária será devida, por inteiro, nos casos em que seja necessária:*

*I – a chegada do vereador ou servidor no dia anterior ao do compromisso assumido;*

*II - a permanência do vereador ou servidor na cidade destino, após às 12h00 do dia seguinte.*

*§ 6º. Conforme autorização contida na Consulta nº 862825 do Tribunal de Contas de Minas Gerais, os vereadores e servidores que necessitarem de utilização dos seus veículos próprios na realização das atividades inerentes aos cargos e funções poderão ter os gastos com combustíveis custeados ou indenizados com recursos públicos, observado o seguinte:*

*I - tal medida se dê em caráter excepcional, diante da impossibilidade ou não conveniência de se utilizar o veículo oficial;*

*II - o veículo particular a ser utilizado nestas condições seja de propriedade do servidor ou do agente político;*

*III - seja exigida declaração pessoal do proprietário, que isenta a Fazenda Pública Municipal de responsabilidade civil e administrativa, em qualquer hipótese, pelos encargos*



## CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

*decorrentes da propriedade, desgaste, multas e danos causados ao veículo ou a terceiros, em razão da utilização do veículo particular a serviço;*

*IV – a indenização do combustível será concedida à vista da comprovação da quilometragem percorrida a partir do ponto de partida a ser fixado pela Administração, mediante relato do percurso e dos serviços efetivados, bem como da comprovação do desembolso (pagamento) do combustível, por nota fiscal ou outro documento idôneo, sendo pago, exclusivamente, o valor comprovadamente gasto, desde que compatível com o percurso realizado;*

*V – vereador ou servidor, fará jus, exclusivamente, à indenização das despesas com combustível e com pedágio, podendo receber adiantamentos;*

*VI – a indenização com valores de pedágio e combustível está condicionado à prestação de contas na forma prevista na Resolução nº 10 de 04 de outubro de 2022, sob pena de devolução do adiantamento recebido ou do não recebimento dos valores despendidos.*

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Borda da Mata/MG, 03 de maio de 2023.

Jefferson Luiz Oliveira Rosa  
Presidente da Câmara Municipal de Borda da Mata-MG